



Estado de Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE PARANHOS

REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO  
JORNAL "O PROGRESSO" - EDIÇÃO DO DIA 11.07.2003

Lei n. 324/03

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica a ser doado à empresa que atua no ramo de fecularia e dá outras providências.*

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Ivo Arruda dos Santos e sua mulher Maria de Lourdes dos Santos, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, com endereço na Rua Ferreira Mendes, n. 1.220., Ele, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n. 404.468-SSP/MS e do CPF n. 541.918.311-00, Ela, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 001.150.698-SSP/MS e do CPF n. 002.117.401-60, o Lote n. 37 (trinta e sete) com área de 15,7300 has (quinze hectares e setenta e três ares) dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com o lote n. 36- A e o córrego Ibicui; ao SUL, com a estrada que liga a sede do Município de Paranhos à sede do Município de Sete Quedas e o Lote n. 38; a LESTE, com o Lote n. 38 e o córrego Ibicui; e a Oeste, com a estrada que liga a sede do Município de Paranhos à sede do Município de Sete Quedas e o n. Lote 36-A, cujo imóvel está situado na Gleba Paranhos do Projeto de Assentamento Rápido executado pelo INCRA, que expediu o Título Definitivo em 07.09.1981 e que está registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Sete Quedas - Mato Grosso do Sul, certo e determinado de R\$



Estado de Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE PARANGOLÂNDIA

Art. 2º. A referida área deverá ser posteriormente doada a empresa que atuará no ramo de fecularia a ser constituída para ser instalada no referido imóvel pelos Senhores **Adair Boito**, brasileiro, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n. 1174664-0-SSP/PR e CPF n. 222.218.919-53 e **Jacir Boito**, brasileiro, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n. 210831-9-SSP/PR e CPF n. 414.179.419-87.

Art. 3º. A doação do imóvel à empresa a ser constituída deverá ser sob a condição de que a donatária não poderá aliená-lo ou transferi-lo, a qualquer título que seja, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da efetiva instalação e funcionamento da indústria de fécula.

§ 1º. Em caso de violação dessa cláusula de inalienabilidade temporária, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município com todos os acessórios, construções e edificações que o integrem.

§ 2º. O imóvel rural doado deverá ser incorporado ao patrimônio da empresa a ser constituída;

§ 3º. Decorrido o prazo de cinco anos, fixado no *caput* deste artigo, a donatária poderá dispor livremente do imóvel doado.

Art. 4º A donatária deverá implantar a indústria de fécula no imóvel doado e iniciar suas atividades no prazo de um ano, contado da data da formalização da doação pela lavratura da Escritura Pública de Doação

Parágrafo único. A doação deverá ser feita à pessoa jurídica a ser constituída e que deverá ter como sócios os Senhores **Adair Boito** e **Jacir Boito**, qualificados no art. 2º desta lei.

Art. 5º O descumprimento pela donatária dos prazos fixados nesta Lei implicará na reversão de pleno direito ao patrimônio do Município do imóvel doado, independentemente de prévia interpelação ou notificação.



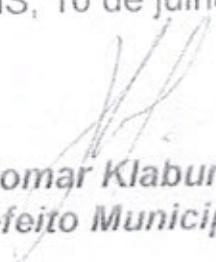
Estado de Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE PARANHOS

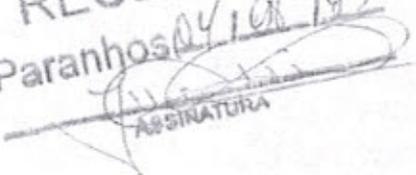
Art. 6.º Na hipótese da donatária requerer concordata, falência ou proceder a alteração de seu objeto social deixando de produzir fécula de mandioca dentro do prazo de cinco anos, contados do início de suas atividades, o imóvel doado bem assim as benfeitorias nele implantadas com recursos repassados pela Fazenda Pública Municipal reverterão ao patrimônio do Município, que deverá indenizar a donatária das benfeitorias e acessões que tiver implantado com recursos próprios, segundo avaliação a ser feita por Comissão Especial de Avaliação, a ser designada pelo Chefe do Executivo, composta de cinco membros, sendo um deles indicado pela donatária.

Art. 7.º Todas as despesas decorrentes da aquisição do imóvel individuado no art. 1.º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – Projeto de Atividade n. 22.661.0028.2033 – Incentivo ao Desenvolvimento Industrial

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos – MS, 10 de julho de 2.003.

  
Heliomar Klabunde  
Prefeito Municipal

RECEBI EM  
Paranhos 04/08/03  
  
ASSINATURA